



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO SUV, PORTE MÉDIO, 0 (ZERO) QUILOMETRO, AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS ESTÃO ESPECIFICADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

MODALIDADE E TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO.

MODALIDADE DE DISPUTA: ABERTO, COM INTERVALO DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) ENTRE OS LANCES.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

- **DATA:** 12/12/2023, às 9 horas (Horário de Brasília/DF)
- **PORTAL:** <http://www.compras.gov.br/>
- **UASG:** 926522

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 189.816,67 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.4.90.52.99.26.86 – Outros Materiais Permanentes

EDITAL: A ÍNTEGRA DO EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SITES:

- <http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes> aba “Licitações em Andamento”
- <http://www.compras.gov.br/>

OBSERVAÇÃO:

- A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO ESTÁ CONTEMPLADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2023

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipatinga por meio dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, sediada Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **nos termos da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 1.197/2023**, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. “Aquisição de 01 (um) veículo do tipo SUV, porte médio, 0 (zero) quilômetro. As especificações mínimas e obrigatórias estão especificadas neste Edital e seus anexos”, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. **Em caso de divergência na descrição do item relacionado no Sistema do ComprasGov (CATMAT) do listado neste edital, deverá ser considerado o descritivo contido no Termo de Referência, Anexo I.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência, do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário.

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante

4.1.4. Quantidade cotada

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na presente licitação;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

5.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.17.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.17.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos na fase habilitatória, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.2.1. A licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos;



8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo serão encaminhados aos interessados que solicitarem por meio do e-mail licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes> aba **“Licitações em Andamento”**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.10.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

11.10.3. ANEXO III - Proposta Comercial



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

11.10.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Ipatinga, data da última assinatura

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo do tipo SUV, porte médio, 0 (zero) quilômetro, através de pregão eletrônico. As especificações mínimas e obrigatórias estão especificadas neste TR.

2 – JUSTIFICATIVA

A pretendida aquisição se faz necessária em razão da necessidade de substituição do veículo Corolla XEi – Placa XHF9B11 – Chassi 9BRB33BEXP2140865 – Renavam 01340818911, de propriedade da Câmara Municipal de Ipatinga, Sinistrado com Perda Total em 26/05/2023.

3 – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 – Das características mínimas e obrigatórias do veículo:

- 3.1.1 – Veículo SUV Porte Médio; Do tipo passageiro; Zero quilômetro;
- 3.1.2 – Ano de fabricação e modelo 2023 ou acima;
- 3.1.3 – Carroceria SUV, 04 (quatro) portas laterais;
- 3.1.4 – Capacidade para 05 (cinco) passageiros;
- 3.1.5 – Combustível Gasolina ou Bicomustível (Gasolina/Etanol);
- 3.1.6 – Comprimento mínimo: 4.300mm; altura mínima: 1.620mm; distância mínima entre eixos: 2.610mm;
- 3.1.7 – Motor 4 cilindros, 16 válvulas;
- 3.1.8 – Potência mínima de 155 cavalos (100 %Gasolina);
- 3.1.9 – Torque líquido máximo não inferior a 19,2 kgfm (100%Gasolina);
- 3.1.10 – Câmbio Automático;
- 3.1.11 – Tanque de combustível mínimo de 47 litros;
- 3.1.12 – Pintura externa na cor preta; molduras externas, com espelhos retrovisores e pára-choques pintados na cor do veículo;
- 3.1.13 – Direção Assistida;
- 3.1.14 – Controle de estabilidade e de tração;
- 3.1.15 – Air Bag (bolsas de ar infláveis) duplo frontal, laterais e de cortina originais de fábrica/série;
- 3.1.16 – Sistema de freios Anti-Blocante (ABS) nas quatro rodas com freios dianteiros e traseiros a disco;
- 3.1.17 – Assistente de partida em rampa;
- 3.1.18 – Ar-condicionado automático integrado frio e quente;
- 3.1.19 – Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica;



- 3.1.20 – Rodas de liga leve de no mínimo 18 polegadas;
- 3.1.21 – Estepe de no mínimo 16 polegadas;
- 3.1.22 – Porta-malas com capacidade mínima de 422 litros;
- 3.1.23 – Mecanismo para abertura do porta-malas e da tampa do tanque localizado no interior do veículo;
- 3.1.24 – Ajuste elétrico de retrovisores.
- 3.1.25 – Luzes de condução diurna;
- 3.1.26 – Volante multifuncional;
- 3.1.27 – Faróis com regulagem de altura;
- 3.1.28 – Sistema de som multimídia completo original de fábrica;
- 3.1.29 – Câmera de ré com imagem integrada ao painel original de fábrica;
- 3.1.30 – Controle automático de velocidade;
- 3.1.31 – Computador de bordo;
- 3.1.32 – Alarme antifurto original de fábrica;
- 3.1.33 – Bancos em couro, original de fábrica;
- 3.1.34 – Banco do motorista com ajuste de altura, distância e inclinação;
- 3.1.35 – Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais de fábrica;
- 3.1.36 – Banco traseiro com descansa-braços central original de fábrica e com 3 apoios de cabeça;
- 3.1.37 – Cintos de segurança traseiros laterais e centrais de três pontos;
- 3.1.38 – Jogo de tapetes de borracha ou carpete;
- 3.1.39 – Ajuste do volante com regulagem de altura e profundidade;
- 3.1.40 – Desembaçador elétrico do vidro traseiro;
- 3.1.41 – Limpador de para-brisa automático;
- 3.1.42 – Retrovisores rebatíveis eletricamente;
- 3.1.43 – Trocas de marcha no volante;
- 3.1.44 – Película de semiblindagem de Primeira Linha na cor escura fumê, com transparência de 70% nos vidros laterais dianteiros, laterais traseiros e vidro traseiro, conforme resolução regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
- 3.1.45 – Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
- 3.1.46 – Todos os demais itens de série do modelo;
- 3.1.47 – Garantia mínima de 03 (três) anos.

Observação: Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4 – EMPLACAMENTO



4.1 – O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE devidamente emplacado, na categoria OFICIAL, com a taxa de emplacamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) pagos e com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

5 – PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O prazo de entrega do veículo será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela CONTRATADA.

6 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011, em dias úteis, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h;

6.2 – A entrega do veículo deverá ser agendada previamente pela CONTRATADA, com a Gerência de Serviços Gerais, nos telefones (31) 3829-1208 e (31) 3829-1235, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

7 – RECEBIMENTO DO VEÍCULO

7.1 – O recebimento do veículo deverá ser atestado por comissão designada na forma prevista na legislação vigente;

7.2 – O veículo será recebido da seguinte forma:

7.2.1 – PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir da data de entrega do veículo pela CONTRATADA, para efeito de verificação da conformidade do veículo com a especificação contida na proposta comercial;

7.2.2 – DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega do veículo pela CONTRATADA, após a verificação da qualidade e da compatibilidade das especificações do mesmo e a consequente aceitação.

7.3 – O recebimento do veículo estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, cabendo à verificação respectiva dos responsáveis.

8 – PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO DEFEITUOSO OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES

8.1 – O veículo rejeitado será colocado à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-lo, refazê-lo ou substituí-lo, as suas expensas, entregando no mesmo endereço do órgão.

8.2 – Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada do veículo rejeitado, contado da data da rejeição.

8.3 – O prazo de correção e reapresentação do veículo ficará limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 – A recusa do veículo não justificará o atraso no prazo de entrega fixado no Contrato.



8.5 – Ocorrendo pela segunda vez a rejeição do veículo, o Contrato poderá ser rescindido, mediante consulta a Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Ipatinga.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Emitir Nota de Empenho ou outro documento correlato;

9.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

9.3 – Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;

9.4 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Acusar o recebimento da Nota de Empenho ou documento correlato;

10.2 – Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste TR;

10.3 – Realizar a entrega técnica do veículo, explicando todas as características e funções do veículo e seus acessórios;

10.4 – Emitir Nota Fiscal de faturamento em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à contratada a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS;

10.5 – A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;

10.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.7 – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do veículo, inclusive frete, seguro, carga e descarga desde a origem até sua entrega no local de destino.

11 – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

11.1 – A gestão do contrato ficará a cargo do gerente de Serviços Gerais, e a fiscalização por conta dos servidores Francisco Carlos Moreira (Titular), e Warley Franco de Sá (Suplente), devidamente nomeados pela autoridade competente;

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) por meio de ordem de pagamento, em até 05 (cinco) dias úteis, depois do recebimento definitivo, estando a nota fiscal devidamente atestada.



13 – VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Conforme apurado na pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras e Suprimento, o valor médio estimado para esta contratação é de R\$ 189.816,67 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

14 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 – A garantia contratual com assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, deverá vigorar a partir da data anotada no manual de garantia do veículo, que deverá coincidir com a data do recebimento do veículo pela CONTRATANTE;

14.2 – A garantia deverá cobrir cada veículo contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura e vícios aparentes ou ocultos, por um período mínimo de 03 (três) anos, devendo estar prevista no manual do proprietário/certificado de garantia emitido pelo fabricante;

14.2.1 – Caso o modelo de veículo ofertado apresente no manual de proprietário uma garantia superior a 03 (três) anos, a referida garantia deverá ser concedida à CONTRATANTE;

14.3 – Dentro do período de garantia, os serviços de assistência técnica por defeito de fabricação ou de material ocorrerão sem ônus para a CONTRATANTE, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, conforme períodos e quilometragens previstos no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

15 – LOCAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 – No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante;

15.2 – Deverá haver, no mínimo, 01 (uma) concessionária autorizada pelo fabricante na cidade de Ipatinga/MG.

16 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

16.1 – A licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Ipatinga, 17 de novembro de 2023.

Sergiano Romualdo da Silva

Edson Rodrigues da Costa



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Gerente de Serviços Gerais

Superintendente Geral



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2023

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de veículo automotor

Os estudos técnicos preliminares (ETPs) constituem-se da primeira etapa do planejamento de uma contratação e servem para assegurar a sua viabilidade técnica, bem como para embasar a elaboração do termo de referência.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 – Objeto da Contratação

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo do tipo SUV, porte médio, tipo passageiro, 0 (zero) quilômetro para atender a demanda de substituição de veículo oficial da Câmara Municipal de Ipatinga, sinistrado e com Perda Total, destinado ao atendimento direto aos seus vereadores/servidores.

1.2 – Justificativa da Contratação

A pretendida aquisição se faz necessária em razão da necessidade de substituição do veículo Corolla XEi – Placa XHF9B11 – Chassi 9BRB33BEXP2140865 – Renavam 01340818911, de propriedade da Câmara Municipal de Ipatinga, Sinistrado com Perda Total em 26/05/2023.

1.3 – Resultados a serem alcançados

- a) Maior eficácia no atendimento às demandas legislativas e administrativas que, para seu cumprimento, dependam da utilização de veículo automotor oficial para que vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ipatinga, possam se deslocar com adequada segurança e conforto a fim de desenvolver com qualidade sua missão institucional, importando a melhor entrega à sociedade;
- b) Redução de custos de manutenção junto a oficina contratada, visto que os veículos novos não demandarão ônus com manutenção e trocas de peças cobertas por garantia contratual, durante o período de garantia mínimo de 03 (três) anos;
- c) Redução do consumo de combustíveis, em virtude de que os veículos novos disporão de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência energética;
- d) Permitir que a frota de veículos da Câmara Municipal de Ipatinga, esteja em sua totalidade, com 05 (cinco) veículos.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão encontra-se devidamente prevista no PCA vigente.



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar como qualificação técnica Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A contratada deverá emitir nota fiscal de faturamento em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Contratada a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS.

Realizar a entrega física e técnica do veículo na sede da Câmara Municipal de Ipatinga.

O veículo deverá ser entregue já registrado no DETRAN-MG, emplacado como veículo oficial (nova placa para o MERCOSUL), juntamente com Documento Único de Transferência - DUT, Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV, taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório - DPVAT e Licenciamento de Veículo quitados.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de reposição de 01 veículo sinistrado com Perda Total, a quantidade a ser adquirida é de 01 (uma) unidade.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONOMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A partir da análise do mercado, observou-se as seguintes soluções para o transporte de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ipatinga, na execução de suas atividades:

Solução	Descrição	Resumo
1	Aquisição de veículos	O veículo será incorporado à frota do órgão, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção e documentação pertinente.
2	Locação de veículos (com ou sem motorista)	O serviço consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por km rodado, ou quilometragem livre.
3	Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede (STIP)	Serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. A contratada (operadora de STIP) seria uma empresa de tecnologia que não presta serviços de transporte, mas sim de intermediação. Os motoristas parceiros são prestadores de serviço de transporte individual privado. Atuam de maneira independente e autônoma e contratam os serviços de intermediação digital prestados pela empresa de tecnologia. A operadora de STIP apresenta, em geral, modelo de preço dinâmico que pode variar de modo a equilibrar a oferta e a demanda em cada momento. Assim, não se determinam preços fixos por quilômetro. Os usuários passam a conhecer o preço a



		praticar no momento da viagem, mediante consulta ao aplicativo. Os motoristas cadastrados não são funcionários das empresas operadoras de STIP, não havendo garantia de que cumpram regras de conduta profissional. Portanto, não podem as operadoras, em virtude da falta de ingerência, ser responsabilizadas por condutas ilegais eventualmente praticadas pelos motoristas.
--	--	---

As soluções 2 e 3 necessitam de um estudo mais aprofundado por esta Administração para conclusão se as mesmas compensariam ou não serem adotadas. Essas soluções, necessitam de disponibilidade orçamentária e financeira para 2024, o que ainda não é possível afirmar se haverá ou não.

Diante do exposto, e por ser já uma solução adotada por esta e outras administrações, a solução 1 configura-se como a mais adequada para essa contratação.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a respectiva contratação é de R\$ 183.913,33 (cento e oitenta e três mil novecentos e treze reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa realizada junto às concessionárias da região de Ipatinga/MG.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Aquisição de 1 (um) automóvel, tipo SUV, para integração à frota oficial da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Características Mínimas

1. Veículo SUV Porte Médio; Do tipo passageiro; Zero quilômetro;
2. Ano de fabricação e modelo 2023 ou acima;
3. Carroceria SUV, 04 (quatro) portas laterais;
4. Capacidade para 05 (cinco) passageiros;
5. Combustível Gasolina ou Bicomustível (Gasolina/Etanol);
6. Comprimento mínimo: 4.300mm; altura mínima: 1.620mm; distância mínima entre eixos: 2.610mm;
7. Motor 4 cilindros, 16 válvulas;
8. Potência mínima de 155 cavalos (100 %Gasolina);
9. Torque líquido máximo não inferior a 19,2 kgfm (100%Gasolina);
10. Câmbio Automático;
11. Tanque de combustível mínimo de 47 litros;
12. Pintura externa na cor preta; molduras externas, com espelhos retrovisores e pára-choques pintados na cor do veículo;
13. Direção Assistida;



14. Controle de estabilidade e de tração;
15. Air Bag (bolsas de ar infláveis) duplo frontal, laterais e de cortina originais de fábrica/série;
16. Sistema de freios Anti-Blocante (ABS) nas quatro rodas com freios dianteiros e traseiros a disco;
17. Assistente de partida em rampa;
18. Ar-condicionado automático integrado frio e quente;
19. Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica;
20. Rodas de liga leve de no mínimo 18 polegadas;
21. Estepe de no mínimo 16 polegadas;
22. Porta-malas com capacidade mínima de 422 litros;
23. Mecanismo para abertura do porta-malas e da tampa do tanque localizado no interior do veículo;
24. Ajuste elétrico de retrovisores.
25. Luzes de condução diurna;
26. Volante multifuncional;
27. Faróis com regulagem de altura;
28. Sistema de som multimídia completo original de fábrica;
29. Câmera de ré com imagem integrada ao painel original de fábrica;
30. Controle automático de velocidade;
31. Computador de bordo;
32. Alarme antifurto original de fábrica;
33. Bancos em couro, original de fábrica;
34. Banco do motorista com ajuste de altura, distância e inclinação;
35. Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais de fábrica;
36. Banco traseiro com descansa-braços central original de fábrica e com 3 apoios de cabeça;
37. Cintos de segurança traseiros laterais e centrais de três pontos;
38. Jogo de tapetes de borracha ou carpete;
39. Ajuste do volante com regulagem de altura e profundidade;
40. Desembaçador elétrico do vidro traseiro;
41. Limpador de para-brisa automático;
42. Retrovisores rebatíveis eletricamente;



43. Trocas de marcha no volante;
44. Película de semiblindagem de Primeira Linha na cor escura fumê, com transparência de 70% nos vidros laterais dianteiros, laterais traseiros e vidro traseiro, conforme resolução regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
45. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
46. Todos os demais itens de série do modelo;
47. Garantia mínima de 03 (três) anos.

Os detalhes das obrigações da Contratada constarão no escopo do Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

9 – DEMONSTRAR OS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS

A contratação visa garantir a completa renovação da frota de veículos da Câmara Municipal de Ipatinga, proporcionando assim uma redução de custos de manutenção junto a oficina contratada, visto que os veículos novos não demandarão ônus com manutenção e trocas de peças cobertas por garantia contratual, durante o período garantia de 03 (três) anos, bem como redução do consumo de combustíveis, em virtude de que os veículos novos disporão de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência energética.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL

Não há necessidade de tomada de providências ou adequações para a contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Eventuais impactos ambientais (poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis etc.) serão mitigados com o atendimento das características e condições elencadas no item 7.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Ipatinga, 7 de novembro de 2023.

Sergiano Romualdo da Silva
Gerente de Serviços Gerais

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente Geral

Werley Glicério F. Araújo
Presidente



ANEXO I (ETP) - ANÁLISE E MAPA DE RISCOS

1 – ANÁLISE DE RISCO

1.1 – O item a ser licitado foi devidamente especificado e quantificado, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente;

1.2 – Diante o planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Câmara Municipal de Ipatinga tem como proposito uma aquisição eficiente e vantajosa;

1.3 – Caberá ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados;

1.4 – Para demonstração seguem os mapas de risco:

MAPA DE RISCO

Risco 01 – ETP deficiente			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Elaborar checklist para se certificar de que todas as etapas do procedimento foram concluídas.			Gerência de Serviços Gerais
Ação de Contingência			Responsável
1. Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.			Gerência de Serviços Gerais

Risco 02 – Falha na elaboração do TR			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Elaborar checklist para se certificar de que todas as etapas do procedimento foram concluídas.			Gerência de Serviços Gerais
Ação de Contingência			Responsável
1. Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.			Gerência de Serviços Gerais

Risco 02 – Falha na elaboração do TR			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Elaborar checklist para se certificar de que todas as etapas do procedimento foram concluídas.		Gerência de Serviços Gerais	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Revisão do Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes.		Gerência de Serviços Gerais	

Risco 03 – Divergências textuais no edital, termo de referência e minuta do contrato			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Pedidos de esclarecimentos ou impugnação do edital; 2. Problemas na execução contratual; 3. Atraso no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Comissão de Licitação verificar incoerências entre o TR e o Edital.		Agente de Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Comissão de Licitação verificar as divergências e solicitar justificativas e providências cabíveis.		Agente de Contratação	

Risco 04 – Ausência de publicação do edital			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Anulação dos atos praticados.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Adoção de checklist contemplando o item “publicação/divulgação do edital”.		Agente de Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		Agente de Contratação	

Risco 05 – Falta de interesse dos fornecedores por conta de especificações muito restrita do objeto			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Dano	
1. Licitação deserta – nenhuma proposta cadastrada.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Especificação mínima para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, sem restringir a competitividade.	Agente de Contratação e Pregoeiro
Ação de Contigência	Responsável
1. Adequações das especificações do objeto.	Agente de Contratação e Pregoeiro

Risco 06 – Restrição da competitividade, impugnação do edital			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Licitação deserta – nenhuma proposta cadastrada; 2. Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Especificação mínima para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, sem restringir a competitividade; 2. Submissão do processo a análise da Assessoria Técnica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.		Agente de Contratação e Pregoeiro	
Ação de Contigência		Responsável	
1. Readequação do edital com a retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.		Agente de Contratação e Pregoeiro	

Risco 07 – Pedido de impugnação do Instrumento Convocatório			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Atraso ou anulação da licitação e posterior contratação; 2. Prejuízo para a Administração Pública.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Especificação mínima capaz de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, sem frustrar a participação dos licitantes na licitação.		Gerência de Serviços Gerais	
Ação de Contigência		Responsável	
1. Estabelecer critérios para supervisão e revisão do Edital, com adequação de cláusulas nulas e/ou restritivas; 2. Analisar o pedido com base nos princípios norteadores da Licitação para indeferir-lo ou não;		Agente de Contratação e Pregoeiro	



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

3. Caso seja deferido o pedido, promover o cancelamento da Licitação para adequação do item questionado.	
--	--

Risco 08 – Atraso na assinatura do contrato e entrega do objeto			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Atraso na entrega do objeto e prejuízo para a Administração;			
2. Prejuízo para a Administração Pública.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Prever no Edital e seus anexos as exigências para o início da prestação dos serviços/entrega do objeto e as sanções do não atendimento;		Gerência de Serviços Gerais / Gestor e Fiscal do Contrato	
2. Comunicar, formalmente, a Contratada sobre o prazo para início da prestação dos serviços/entrega do objeto e das implicações decorrentes do não cumprimento das obrigações.			
Ação de Contingência		Responsável	
1. Solicitar justificativa formal da referida licitante para o atraso na prestação do serviço/entrega do objeto;		Gestor e Fiscal do Contrato	
2. Abrir Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.			

Risco 09 – Execução em desacordo com o contrato			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Prever no Edital e seus anexos as exigências para o cumprimento do objeto e as sanções do não atendimento.		Gerência de Serviços Gerais e Equipe de Apoio	
Ação de Contingência			
1. Comunicar formalmente a contratada sobre a ocorrência de descumprimento de obrigação assumida e dar prazo para manifestação, com apresentação de justificativa e correção do serviço, se for o caso;		Gestor e Fiscal do Contrato	
2. Abrir Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.			

Risco 10 – Não observar se os requisitos do contrato foram plenamente atendidos			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

1. Prejuízos ao erário.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Verificar se o objeto foi entregue conforme o contrato; 2. Realizar pesquisa de satisfação junto ao requisitante.	Gestor e Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Notificar a Contratada para regularizar as pendências contratuais.	Gestor e Fiscal do Contrato

Ipatinga, 8 de novembro de 2023.

Sergiano Romualdo da Silva
Gerente de Serviços Gerais

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente Geral



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 96/2023

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

ATENÇÃO:

PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO

Dados da Empresa

Razão social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone/fax:

E-mail:

Contato:

C/C - Banco/Ag.

A empresa acima especificada apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o certame epigrafoado, conforme o seguinte:

Dados do Objeto

Item	Descrição	Qtd.	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	VEÍCULO DO TIPO SUV, PORTE MÉDIO, 0 (ZERO) QUILOMETRO, COM AS ESPECIFICAÇÕES COSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	01			
TOTAL					

Declaração

O serviço ofertado está de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

A validade desta proposta é de ____ dias.

“Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.”

Local:

Data:

Representante legal da empresa



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 96/2023

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Werley Glicério Furbino de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, CPF: _____ CI: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão Eletrônico nº. 10/2023, Processo Licitatório nº. 96/2023 de 12 de dezembro de 2023, Lei nº. 14.133/2021, na Resolução nº 1.197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 10/2023, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 96/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto deste contrato é a Aquisição de 01 (um) veículo do tipo SUV, porte médio, 0 (zero) quilômetro. As especificações mínimas e obrigatórias estão especificadas no Edital e seus anexos.

2.2 – Das características mínimas e obrigatórias do veículo:

2.2.1 – Veículo SUV Porte Médio; Do tipo passageiro; Zero quilômetro;

2.2.2 – Ano de fabricação e modelo 2023 ou acima;

2.2.3 – Carroceria SUV, 04 (quatro) portas laterais;

2.2.4 – Capacidade para 05 (cinco) passageiros;

2.2.5 – Combustível Gasolina ou Bicombustível (Gasolina/Etanol);

2.2.6 – Comprimento mínimo: 4.300mm; altura mínima: 1.620mm; distância mínima entre eixos: 2.610mm;

2.2.7 – Motor 4 cilindros, 16 válvulas;



- 2.2.8 – Potência mínima de 155 cavalos (100 %Gasolina);
- 2.2.9 – Torque líquido máximo não inferior a 19,2 kgfm (100%Gasolina);
- 2.2.10 – Câmbio Automático;
- 2.2.11 – Tanque de combustível mínimo de 47 litros;
- 2.2.12 – Pintura externa na cor preta; molduras externas, com espelhos retrovisores e pára-choques pintados na cor do veículo;
- 2.2.13 – Direção Assistida;
- 2.2.14 – Controle de estabilidade e de tração;
- 2.2.15 – Air Bag (bolsas de ar infláveis) duplo frontal, laterais e de cortina originais de fábrica/série;
- 2.2.16 – Sistema de freios Anti-Blocante (ABS) nas quatro rodas com freios dianteiros e traseiros a disco;
- 2.2.17 – Assistente de partida em rampa;
- 2.2.18 – Ar-condicionado automático integrado frio e quente;
- 2.2.19 – Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica;
- 2.2.20 – Rodas de liga leve de no mínimo 18 polegadas;
- 2.2.21 – Estepe de no mínimo 16 polegadas;
- 2.2.22 – Porta-malas com capacidade mínima de 422 litros;
- 2.2.23 – Mecanismo para abertura do porta-malas e da tampa do tanque localizado no interior do veículo;
- 2.2.24 – Ajuste elétrico de retrovisores.
- 2.2.25 – Luzes de condução diurna;
- 2.2.26 – Volante multifuncional;
- 2.2.27 – Faróis com regulagem de altura;
- 2.2.28 – Sistema de som multimídia completo original de fábrica;
- 2.2.29 – Câmera de ré com imagem integrada ao painel original de fábrica;
- 2.2.30 – Controle automático de velocidade;
- 2.2.31 – Computador de bordo;
- 2.2.32 – Alarme antifurto original de fábrica;
- 2.2.33 – Bancos em couro, original de fábrica;
- 2.2.34 – Banco do motorista com ajuste de altura, distância e inclinação;
- 2.2.35 – Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais de fábrica;
- 2.2.36 – Banco traseiro com descansa-braços central original de fábrica e com 3 apoios de cabeça;
- 2.2.37 – Cintos de segurança traseiros laterais e centrais de três pontos;
- 2.2.38 – Jogo de tapetes de borracha ou carpete;
- 2.2.39 – Ajuste do volante com regulagem de altura e profundidade;
- 2.2.40 – Desembaçador elétrico do vidro traseiro;
- 2.2.41 – Limpador de para-brisa automático;
- 2.2.42 – Retrovisores rebatíveis eletricamente;
- 2.2.43 – Trocas de marcha no volante;
- 2.2.44 – Película de semiblindagem de Primeira Linha na cor escura fumê, com transparência de 70% nos vidros laterais dianteiros, laterais traseiros e vidro traseiro, conforme resolução regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);



2.2.45 – Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);

2.2.46 – Todos os demais itens de série do modelo;

2.2.47 – Garantia mínima de 03 (três) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Nota de Empenho ou documento correlato;

3.1.2 – Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste Contrato;

3.1.3 – Realizar a entrega técnica do veículo, explicando todas as características e funções do veículo e seus acessórios;

3.1.4 – Emitir Nota Fiscal de faturamento em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, com o seu

respectivo CNPJ, cabendo à contratada a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS;

3.1.5 – A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;

3.1.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

3.1.7 – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do veículo, inclusive frete, seguro, carga e descarga desde a origem até sua entrega no local de destino.

3.1.9 – Entregar o veículo já registrado no DETRAN-MG, emplacado como veículo oficial (nova placa para o MERCOSUL), juntamente com Documento Único de Transferência - DUT, Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV, taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório - DPVAT e Licenciamento de Veículo quitados;

3.1.10 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

3.2.2 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato;



3.2.3 – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no recebimento do veículo;

3.2.4 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Serviços Gerais;

4.2 – A gestão do contrato ficará a cargo do gerente de Serviços Gerais, e a fiscalização por conta dos servidores Francisco Carlos Moreira (Titular), e Warley Franco de Sá (Suplente), devidamente nomeados pela autoridade competente

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

5.1– O recebimento do veículo deverá ser atestado por comissão designada na forma prevista na legislação vigente;

5.2 – O veículo será recebido da seguinte forma:

5.2.1 – PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir da data de entrega do veículo pela CONTRATADA, para efeito de verificação da conformidade do veículo com a especificação contida na proposta comercial;

5.2.2 – DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega do veículo pela CONTRATADA, após a verificação da qualidade e da compatibilidade das especificações do mesmo e a consequente aceitação.

5.3 – O recebimento do veículo estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, cabendo à verificação respectiva dos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 – A garantia contratual com assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, deverá vigorar a partir da data anotada no manual de garantia do veículo, que deverá coincidir com a data do recebimento do veículo pela CONTRATANTE;

6.2 – A garantia deverá cobrir cada veículo contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura e vícios aparentes ou ocultos, por um período mínimo de 03 (três) anos, devendo estar prevista no manual do proprietário/certificado de garantia emitido pelo fabricante;

6.2.1 – Caso o modelo de veículo ofertado apresente no manual de proprietário uma garantia superior a 03 (três) anos, a referida garantia deverá ser concedida à CONTRATANTE;

6.3 – Dentro do período de garantia, os serviços de assistência técnica por defeito de fabricação ou de material ocorrerão sem ônus para a CONTRATANTE, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, conforme períodos e quilometragens previstos no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante;

7.2 – Deverá haver, no mínimo, 01 (uma) concessionária autorizada pelo fabricante na cidade de Ipatinga/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – O prazo para entrega do veículo será até 45 (quarenta e cinco dias) após recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento correlato;

8.2 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura;

8.3 – Prazo para substituição do veículo defeituoso ou em desacordo com as especificações:

8.3.1 – O veículo rejeitado será colocado à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-lo, refazê-lo ou substituí-lo, as suas expensas, entregando no mesmo endereço do órgão.

8.3.2 – Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada do veículo rejeitado, contado da data da rejeição.

8.3.3 – O prazo de correção e reapresentação do veículo ficará limitado ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.4 – A recusa do veículo não justificará o atraso no prazo de entrega fixado no Contrato.

8.3.5 – Ocorrendo pela segunda vez a rejeição do veículo, o Contrato poderá ser rescindido, mediante consulta a Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLAUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de _____, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNID	01 (um) veículo do tipo suv porte médio, 0Km (zero quilômetro). das características mínimas e obrigatórias do veículo:			

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.10.0131001.2.003000.4.4.90.52.99.00.00 - Outros Materiais Permanentes, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

11.1.1 - em conta corrente da CONTRATADA;

11.1.2 - em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recebimento Definitivo, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

11.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para sua quitação.

11.3 – De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006;

11.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

12.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:



13.2.1 – **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2 – **Multa**:

13.2.2.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.2.1.1 – O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.2.3 – compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3 – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.1.3 e 13.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.4 – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 acima deste Contrato, bem como nos subitens 13.2.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



15.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 – Indenizações e multa.

15.3 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

16.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

16.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

18.2 – Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Ipatinga, _____ de _____ de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Editado Analisado e visado:

Gustavo M




Assessoria Técnica

Página de assinaturas



Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário

HISTÓRICO

- 29 nov 2023**
14:17:42  **Rodrigo Nunes Bernardo** criou este documento. (E-mail: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 29 nov 2023**
14:23:24  **Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 177.185.39.207 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 nov 2023**
14:23:26  **Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 177.185.39.207 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil

